

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 82/XII-AR

**PROPOSTA DE LEI N.º 108/XIV (ALRAM) - “ALARGAMENTO DA CARREIRA ESPECIAL DE
ENFERMAGEM ÀS ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA PESSOAS IDOSAS - ALTERAÇÃO AO
DECRETO-LEI N.º 248/2009, DE 22 DE SETEMBRO”**

5 DE SETEMBRO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 82/XII-AR – Proposta de Lei n.º 108/XIV (ALRAM) - “Alargamento da carreira especial de enfermagem às Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas - alteração ao Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa (*saúde*), constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei procede – cf. artigo 1.º – à alteração do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, que estabelece o regime da carreira especial de enfermagem, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional.

Em sede de exposição de motivos que fundamenta a presente Proposta de Lei, o proponente (ALRAM) refere que “As sociedades modernas enfrentam, desde há alguns anos, o envelhecimento progressivo da sua população, colocando novos desafios e novas exigências aos sistemas de saúde e de segurança social. Tais desafios assumem uma crescente importância pelo ónus que os problemas subjacentes, e suas consequências, representam para os indivíduos, para as famílias e para os diferentes setores da sociedade.

Com o aumento da longevidade, os profissionais de saúde, nomeadamente os enfermeiros, veem potenciar a complexidade na sua prática de cuidados de enfermagem. Emerge um novo paradigma do cuidar, contudo, a realidade mostra-nos que no que concerne aos cuidados, as práticas assistenciais, de uma maneira geral, ainda não refletem as mudanças que se verificam na estrutura e no contexto das problemáticas associadas ao processo de saúde doença.

Um dos principais desafios do nosso século será satisfazer a maior procura de cuidados de saúde, adaptar os sistemas de saúde à nova realidade e manter os sistemas viáveis. Se não forem tomadas medidas adequadas, esse fenómeno irá acarretar um vasto conjunto de consequências no plano financeiro, económico e social no nosso país.

Com o aumento da esperança média de vida, os residentes nas Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) são, na sua grande maioria, pessoas com idade avançada, elevado nível de dependência assim como um alargado número de patologias (psiquiátricas, cardíacas, metabólicas, osteoarticulares entre outras).

As ERPI são uma das soluções para as pessoas mais dependentes e impossibilitadas de receberem cuidados em suas casas, instituições que deverão disponibilizar uma equipa multidisciplinar de elevado nível de formação e preparação, onde a inclusão do



enfermeiro é determinante, ou não fosse este o profissional com responsabilidades e competências para promoção da autonomia, vigilância de saúde, reabilitação, prevenção de complicações, garantia de qualidade de vida.

O aumento da presença de enfermeiros nas ERPI é urgente, devendo ser devidamente identificados os ganhos da intervenção destes profissionais, ganhos tanto em qualidade na assistência aos idosos, bem como ganhos económicos.

Estudos internacionais recentes apontam que a presença de enfermeiros nas ERPI aumenta de forma exponencial a qualidade dos cuidados prestados. A presença do enfermeiro não pode ser encarada como uma despesa, mas sim como um investimento com retorno positivo e seguro. Os enfermeiros são essenciais nas ERPI, exercendo funções várias, nomeadamente a prestação de cuidados de excelência, a formação das equipas, a organização dos cuidados e dos recursos humanos, a gestão, a articulação, bem como o apoio e acompanhamento dos residentes e familiares com uma atitude proativa na desmistificação do processo de envelhecimento.

Contudo, no atual quadro legislativo, o exercício profissional dos enfermeiros nas ERPI não se encontra plasmado, pelo que na atualidade os enfermeiros são apenas prestadores de serviços nestes estabelecimentos residenciais, não podendo desenvolver a sua carreira de forma plena neste ambiente.

A Região Autónoma da Madeira, em virtude desta ausência legislativa, tem ultrapassado esta situação através da cedência de profissionais para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, mas que continua a não ser a solução mais desejável para colmatar as necessidades. Por isso, impõe-se a criação de um quadro de profissionais de saúde, nomeadamente enfermeiros, com perspetiva de futuro, com o vislumbre de uma carreira, e com claro benefício para a população sénior residente”.

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.



POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O **Bloco de Esquerda** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** considera de relevante importância e justiça a valorização dos enfermeiros que trabalham nas ERPI. A sua atividade é imprescindível para o bem-estar e saúde dos utentes.

No entanto, teremos que avaliar os seguintes pontos:

- Para a valorização e equiparação destes profissionais, não basta o alargamento da carreira de enfermagem às Estruturas Residenciais para pessoas Idosas. Existem muitas outras instituições não públicas, nomeadamente para deficientes e crianças onde a carreira de enfermagem não é equiparada à Função Pública, que deveriam estar aqui representadas.

- Esta proposta não poderá cingir-se apenas à alteração de um único Artigo da Lei que define o regime da Carreira de Enfermagem. Assim, a alteração ao Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de setembro implicaria ver alterados vários artigos e não somente o artigo 6º- Áreas do Exercício Profissional, do CAPÍTULO III, Estrutura da carreira. Implicaria também a alteração no CAPÍTULO I, Artigo 2º - Âmbito; assim como do artigo 21º- Avaliação do Desempenho.

- Nos Açores o mercado está regulado em Portaria, por acordos de trabalho negociados entre os sindicatos e a URIPSSA (União Regional das Instituições de Solidariedade Social dos Açores). Estas negociações deverão ter como objetivo equiparar o nível remuneratório ao praticado na Função Pública.

Perante o exposto, o **GPPSD Açores** dá **parecer desfavorável** a esta iniciativa.



O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do CH** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, **por maioria, dar parecer desfavorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 5 de setembro de 2021.

A Relatora

Délia Melo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

J. Joaquim F. Machado